

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I SÉRIE — NÚMERO 34



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 6\$00

Quarta-Feira, 26 de Dezembro de 1979

SUMÁRIO

SUPLEMENTO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução 128/79

Mantém a suspensão de lançamento, liquidação e cobrança do adicional sobre a colecta do imposto profissional, lançado pela extinta Junta Geral de Ponta Delgada.

Resolução 129/79

Concede à empresa do Jornal Correio dos Açores, um subsídio de 2 653 500\$00.

Resolução 130/79

Autoriza a elevação do aval da Região, da Resolução n.º 123/79 até ao montante de 61 500 contos à Empresa Insular de Electricidade, S.A.R.L.

Altera o plano de reembolso inicialmente fixado.

Resolução 131/79

Concede o aval da Região no montante de 9 000 000\$00 a favor da Adega Cooperativa da Ilha da Graciosa, S.C.R.L.

Declaração

De ter sido rectificado o Diário da Republica, I Serie n.º 228 de 2 de Outubro de 1979.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo 145/79

Autoriza o Fundo Regional de Abastecimentos a cobrir o diferencial entre os preços de aquisição do gado aos produtores e o preço das carcaças vendidas pelos matadouros e casas de matança.

Despacho Normativo 146/79

Determina as condições em que é concedido o aval da Região a favor do Ex-Gremio da Lavoura do Distrito de Ponta Delgada.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução 128/79

O Governo Regional, reunido em Plenário, em 18 de Dezembro de 1979, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 64.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 318-B/76, de 20 de Abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427-D/76, de 1 de Junho, resolveu:

Manter, em 1980, a suspensão do lançamento, liquidação e cobrança do adicional sobre a colecta do imposto profissional, lançado pela extinta Junta Geral de Ponta Delgada no exercício de uma faculdade que lhe atribuiu o n.º 6 do art.º 83.º do antigo Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes.

Resolução 129/79

- Considerando a função da Imprensa na Sociedade democrática;
- Considerando a precaridade do parque gráfico da empresa proprietária do Correio dos Açores;
- Considerando as vantagens que advem do reequipamento do mesmo, tanto para melhoria da situação económica da empresa como para o cumprimento da sua missão;

O Governo Regional reunido em Plenário, em 18 de Dezembro de 1979, resolveu:

— Conceder a empresa do jornal Correio dos Açores um subsídio reembolsável de 2 653 500\$00, correspondente a 50% do investimento previsto para renovação do parque gráfico.

Presidência do Governo Regional, 18 de Dezembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução 130/79

O Governo Regional, reunido em Plenário no dia 21 de Novembro de 1979, deliberou prestar o aval da Região Autónoma dos Açores a favor da Empresa Insular de Electricidade, S.A.R.L. (EN), ate ao montante de 50 000 contos e que permitiria o financiamento da aquisição e montagem do Grupo X da Central Termica de Ponta Delgada.

Todavia o espaço de tempo que decorreu entre a data da encomenda e a data da assinatura do respectivo contrato de fornecimento ocasionou uma alteração do preço na origem, cifrando-se agora o fornecimento em 4 598 400 F-F, agravado ainda pela desvalorização do escudo em relação ao franco francês.

Ponderadas as circunstâncias em que tais factos ocorreram, o Governo Regional, reunido em Plenário, no dia 18 de Dezembro de 1979, resolveu:

- 1.º Autorizar a elevação do aval da Região Autónoma dos Açores, a que se refere a Resolução n.º 123/79, ate ao montante de 61 500 contos (sessenta e um milhões e quinhentos mil escudos).
- 2.º Consentir na alteração do plano de reembolso

inicialmente fixado em face do novo montante do financiamento.

- 3.º Substituir o anexo a Resolução n.º 123/79 por aquele que figura em anexo a presente Resolução.
- 4.º Encarregar o Secretario Regional das Finanças de proceder às necessárias rectificações da declaração de aval.

Presidência do Governo Regional, 20 de Dezembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Anexo

(Elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regional n.º 12 78 A, de 11 de Agosto)

1. **FORMA E MONTANTE:** Abertura do credito até ao montante de 61 500 contos (sessenta e um milhões e quinhentos mil escudos)

2. **PRAZO:** 7 anos a contar da celebração do contrato da abertura de credito.

3. **PERIODO MAXIMO DE UTILIZAÇÃO:** 1 ano a contar da mesma data.

4. **COMISSÃO DE IMOBILIZAÇÃO:** 0,25% ao trimestre ou tração.

5. **TAXA DE JURO:** 22,25% ao ano, alterável dentro dos limites legalmente consentidos.

6. **SOBRETAXA DE MORA:** 2% ao ano, sem prejuizo da sua elevação ate ao limite legal.

7. **REEMBOLSO:**

7.1. **INICIO:** Apos 2 anos a contar da data da celebração do contrato de abertura de credito.

7.2. **AMORTIZAÇÕES:** 11 semestralidades sucessivas em que as 6 primeiras serao de 2 500 contos cada; as 4 seguintes serao de 3 750 contos cada; e a última integrara a totalidade do capital ainda em divida.

Resolução 131/79

Atentas as dificuldades sentidas pela Adega Cooperativa da Ilha da Graciosa, S.C.R.L. na obtenção dos financiamentos necessarios a manutenção da sua actividade corrente;

Considerando ainda que a não superação daquela situação acarreta o atraso sistematico no pagamento aos associados, contribuindo assim para uma forte desmotivação para a produção vitivinicola;

O Governo Regional, reunido em Plenário no dia 18 de Dezembro de 1979, resolveu:

- 1.º Conceder o aval da Região no montante de 9 000 000\$00 a favor da Adega Cooperativa da Ilha da Graciosa, S.C.R.L., relativamente a uma operação de credito que aquela venha a realizar o mesmo montante, por um prazo de 120 dias.

- 2.º Encarregar o Secretario Regional das Finanças da emissão da respectiva declaração de aval.

Presidência do Governo Regional, 26 de Dezembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Declaração

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o Diário da República, 1.ª Série, n.º 228, de 2 de Outubro de 1979, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No sumário e na epígrafe dos decretos relativos à Região Autónoma dos Açores, onde se lê:

Decreto Regional n.º 21/79/A;

Decreto Regional n.º 22/79/A;

Decreto Regional n.º 23/79/A;

Decreto Regional n.º 24/79/A;

Deve ler-se, em todos eles:

Decreto de 17 de Setembro.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Outubro de 1979. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo N.º 145 79

A inflação verificada nos preços da carne de bovino no Continente tem motivado os intermediários do comércio de gado a dedicarem-se à exportação, pois lhes assegura facilidades de colocação e de lucros.

Uma tal situação é, porém, prejudicial não só para o produtor, que vê escapar-se-lhe melhor remuneração, como também para o consumidor, que passa a ter que defrontar-se com a carência deste género alimentar.

Urge, pois, que o Governo Regional adopte medidas de efeitos imediatos, quer para minimizar as deficiências do abastecimento, quer para manter na Região preços compatíveis com o nível de vida da generalidade da população.

Considerando que o organismo melhor vocacionado para conseguir esse objectivo é o Fundo Regional de Abastecimentos, determina-se:

- 1.º — A fim de manter o preço de venda ao público da carne de bovino aos níveis fixados pela Portaria n.º 21/79, de 16 de Maio, fica o Fundo Regional de Abastecimentos autorizado a cobrir o diferencial entre os preços de aquisição do gado aos produtores e o preço das carcaças vendidas pelos matadouros e casas de matança.
- 2.º — O processamento será sempre efectuado mediante comprovação documental emitida pelo Serviço Regional dos Produtores Agro-Pecuários, e o pagamento antecedido de despacho de autorização do Secretário Regional do Comércio e Indústria.
- 3.º — As operações respeitantes ao pagamento dos diferenciais serão da competência do Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários.
- 4.º — O pagamento dos diferenciais agora instituídos abrange os que foram contabilizados a partir de

1 de Setembro do corrente ano.

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 14 de Dezembro de 1979. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

Despacho Normativo N.º 146 79

Em execução do n.º 2.º da Resolução do Governo Regional n.º 127/79, os Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria determinam que o aval da Região a favor do ex-Grémio da Lavoura do Distrito de Ponta Delgada seja prestado nos termos e condições seguintes:

1.º Os créditos avalizados destinar-se-ão, exclusivamente, ao financiamento de 70% do valor dos adubos e 100% do valor dos utensílios agrícolas que aquela entidade encomende até ao dia 31 de Dezembro de 1979.

2.º Os levantamentos por conta dos créditos avalizados só poderão ocorrer até ao montante acumulado de 10 800 000\$00, e, em cada um deles, dever-se-ão observar os limites definidos no número anterior.

§ 1.º A efectivação destes levantamentos estará dependente da apresentação na instituição de crédito da competente declaração de aval emitida pelo Secretário Regional das Finanças.

§ 2.º Cada levantamento será titulado por uma livrança subscrita pelo ex-Grémio da Lavoura do Distrito de Ponta Delgada, e o seu vencimento ocorrerá no prazo de 90 dias a contar da data do respectivo levantamento.

3.º Para efeitos do disposto no parágrafo 1.º do número anterior o ex-Grémio da Lavoura do Distrito de Ponta Delgada deverá solicitar, caso a caso, à Secretaria Regional das Finanças a passagem das declarações de aval, instruindo o pedido com um exemplar das facturas e respectivas notas de encomenda, indicando, outrossim, a instituição de crédito onde a referida declaração será presente.

4.º Em tudo o mais atender-se-á ao disposto nos artigos 12.º a 19.º do Decreto Regional n.º 12/78/A, de 11 de Agosto.

5.º As dúvidas surgidas, na interpretação deste despacho serão resolvidas igualmente pelos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, mediante despacho conjunto.

6.º Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional das Finanças e do Comércio e Indústria, 17 de Dezembro de 1979. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»</p>	ASSINATURAS				<p>«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»</p>
	As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	
A 1.ª série		600\$		350\$	
A 2.ª série		600\$		350\$	
Suplementos — preço por página, 1\$50					
Preço avulso — por página, 1\$50					
A estes valores acrescem os portes de correio					